



PREFEITURA DE CAMPINAS DO SUL

Portal de Legislação do Município de Campinas do Sul / RS

DECRETO MUNICIPAL Nº 770, DE 24/07/2020

DETERMINA A APLICAÇÃO DE MEDIDAS SANITÁRIAS EMERGENCIAIS PARA PREVENÇÃO E O ENFRENTAMENTO À EPIDEMIA EM ÂMBITO MUNICIPAL E REITERA AS MEDIDAS CONSTANTES DO DECRETO ESTADUAL Nº 55.240, DE 10 DE MAIO DE 2020, E SUAS ALTERAÇÕES.

O Prefeito Municipal de Campinas do Sul, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, e,

Considerando o contido no [Decreto Estadual nº 55.240](#), de 10 de maio de 2020, que autoriza os Municípios adotarem medidas sanitárias de interesse exclusivamente local e de caráter supletivo ao Decreto Estadual;

Considerando que nos parques, praças, praças de esportes, e academias ao ar livre o contato com as superfícies e aglomerações cria risco de contágio pelo novo coronavírus (COVID-19), baixa o seguinte:

DECRETO

Art. 1º Até segunda ordem ficam interditados os locais públicos a seguir descritos para o fim de evitar aglomerações e o risco de contágio:

- I** - a Praça da Matriz e o passeio que circunda referido espaço público, além do parque infantil e seus equipamentos, por tempo indeterminado;
- II** - os quiosques existentes ao longo da Av. Mauricio Cardoso, também por tempo indeterminado;
- III** - o Estádio Municipal e o seu estacionamento; o Centro Esportivo Municipal e a Praça de Esportes do Centro Comunitário São Francisco;
- IV** - a Av. Mauricio Cardoso, lado par, trecho compreendido entre a esquina da Rua Gal. Daltro Filho com a esquina da Rua Pedro Álvares Cabral, a partir das 17hs das Sextas-Feiras até 07hs das Segundas-Feiras;
- V** - a Av. Mauricio Cardoso, lado ímpar, no trecho compreendido entre a esquina da Rua Pedro Álvares Cabral com a esquina da Rua Gal. Daltro Filho, a partir das 12hs dos Sábados até 07hs das Segundas-Feiras;
- VI** - o passeio público no trecho compreendido entre a esquina da Rua Pedro Álvares Cabral com a esquina da Rua Gal. Daltro Filho, lado ímpar, nos seguintes dias da semana e horários:
 - a)** - nas Sextas-Feiras das 18hs até as 07hs dos Sábados;
 - b)** - nos Sábados das 12hs até as 07hs de Segundas-Feiras.

Parágrafo único. Para o cumprimento das medidas determinadas no *caput* deste artigo, fica autorizado aos órgãos da Administração Pública o fechamento e/ou cercamento provisório dos locais citados.

Art. 2º Fica determinado o uso obrigatório de máscara de proteção facial sempre que estiver em recinto coletivo fechado, de natureza privada ou pública, compreendido como local de acesso

público o destinado à permanente utilização simultânea por várias pessoas, bem como nas suas respectivas áreas de circulação:

Parágrafo único. Incluem-se nas disposições deste artigo, dentre outros locais assemelhados:

I - o hospital e unidade básica de saúde;

II - as repartições públicas;

III - as salas de aula, as bibliotecas, os recintos de trabalho coletivo privado ou público, e outros locais quando permitidos seu funcionamento;

IV - os veículos de transporte público, coletivo e individual, bem como os veículos de transporte privado de passageiros;

V - as aglomerações de três ou mais pessoas, ainda que em ambiente aberto ou em via pública, tais como parada de ônibus, filas, calçadas, corredores e outros.

Art. 3º As medidas previstas neste Decreto poderão ser reavaliadas a qualquer momento, de acordo com a situação epidemiológica do Município.

Art. 4º No caso da existência de indícios da prática de crimes por parte da pessoa física ou jurídica, o fato deverá ser comunicado à autoridade policial ou do Ministério Público, para a adoção das medidas cabíveis, nos termos do que determina o [art.268 do Código Penal Brasileiro](#).

Art. 5º Ficam reiteradas as disposições contidas no [Decreto Estadual nº 55.240](#), de 10 de maio de 2020 e suas alterações, com exceção dos dispositivos que tratam das medidas aplicáveis especificamente no âmbito da Administração Pública Estadual.

Art. 6º Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 24 de julho de 2020.

*Neri Montepó
Prefeito*

*Registre-se e Publique-se
Em 24.07.2020*

*Arcival Luiz Somensi
Sec. Mun. de Administração e
Finanças*